



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 759/2020.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Materlândia, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Parágrafo único. a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.

Capítulo II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º A política de atendimento aos direitos da mulher no município de Materlândia será feita por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando a proteção integral à mulher, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, o Plano Estadual de Políticas para Mulheres, o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a partir da sua elaboração e instituição, e demais disposições legais.

Parágrafo único. As ações referidas no caput deste artigo serão implementadas por meio de:

- I - políticas sociais básicas e proteção social especial de média e alta complexidade de assistência social, educação, saúde, esporte e lazer, cultura, trabalho, habitação, acolhimento, agricultura e outras;
- II - serviços especiais de prevenção, atendimento médico e psicossocial às mulheres vítimas de violência, sejam elas violência física, psicológica, moral, patrimonial, sexual e institucional;
- III - proteção jurídica social por entidades/órgãos de defesa dos direitos da mulher;
- IV - campanhas de sensibilização e conscientização das pessoas sobre os direitos da mulher; V - programas destinados a difundir e a defender os direitos da mulher.

Art. 3º A política municipal de atendimento aos direitos da mulher será feita por meio de ações governamentais e não governamentais composta pela seguinte estrutura:



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- II - Conferência Municipal dos Direitos da Mulher
- III - Fundo Municipal de Dos Direitos da Mulher

Capítulo III-

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER -CMDM

Seção I

Da criação e vinculação do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Materlândia, Minas Gerais, órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, propositivo e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Desenvolvimento de Assistência Social -

Seção II-Da competência

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I- elaborar e aprovar o seu regimento;
- II - estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas à mulher, no âmbito do município, que possam afetar suas deliberações;
- III - acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Mulher, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;
- IV - deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMDM.
- V - dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMDM, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do conselho;
- VI - acompanhar e deliberar após a elaboração pela Secretaria de Desenvolvimento Social e demais secretarias municipais acerca da execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII - indicar as prioridades de atuação e aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à Política Municipal dos Direitos da Mulher, em suas diversas áreas;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da mulher, indicando as



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas pertinentes para as eventuais adequações;

- IX - acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à mulher, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;
- X - articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à mulher e demais conselhos setoriais;
- XI - instituir comissões temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDM e indicar representantes para compor comissões intersetoriais;
- XII - publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;
- XIII - articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres em consonância ao Pacto de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, se vigente, e os Planos Nacionais e Estaduais de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, bem como acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos mesmos;
- XIV - estimular e apoiar o desenvolvimento de estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- XV - convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as mulheres conforme calendário nacional e estadual;
- XVI - eleger por voto direto, dentre as/os conselheiras/os titulares, a mesa diretiva.

Seção III

Da composição do conselho

Art. 6º O CMDM será composto por 08 (oito) representantes governamentais e da sociedade civil e seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitindo recondução, assim definidos:

I - 4 representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

II - 4 representantes da sociedade civil, sendo elas:

- a) 02 representantes das Entidades/Associações que prestam atendimento à mulher, legalmente constituídas e em regular funcionamento;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 01 Representante de pessoas físicas participante do credo religioso,
- c) 01 Representantes de mulheres que participam de programas sociais governamentais e não governamentais

Seção IV

Do processo de eleição dos conselheiros municipais da Sociedade Civil

Art. 7º representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, conforme regulamento de eleição publicado e aprovado pelo CMDM, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º As entidades/órgãos da sociedade civil que tiverem interesse em pleitear uma vaga no CMDM deverão apresentar sua candidatura por meio de ofício, de acordo com os prazos previstos no edital de convocação.

§ 2º A secretaria executiva do conselho, com meio de divulgação enviará ofícios para as representações do artigo 4, inciso II, visando garantir maior participação da sociedade civil

§ 3º Não havendo o preenchimento das vagas das entidades/órgãos da sociedade civil, caberá ao CMDM reabrir edital para eleição complementar, a qual deverá publicar seus resultados.

Parágrafo Único: A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo prefeito municipal.

Capítulo IV
DO MANDATO

Art. 8º O mandato dos membros do conselho terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º Em caso de substituição de conselheiro, o CMDM deverá ser comunicado oficialmente, e a entidade, secretaria/órgão deve indicar novo representante.

§ 2º O regimento interno do CMDM disporá sobre a substituição de conselheiros.

Art. 9º A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante titular ou suplente, quando o estiver substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDM aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Mulher titular está condicionado à sua participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma comissão temática ou intersetorial.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Mulher suplente está condicionado à sua participação como convidado em reuniões ordinárias e extraordinárias ou em substituição ao conselheiro titular.

Capítulo V

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 10º O CMDM se reunirá conforme estabelecido no seu regimento interno e terá a seguinte estrutura:

I - mesa diretiva, composta por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário.

II - comissões temáticas temporárias, especiais e permanentes; III - plenária;

IV - secretaria executiva, que contará com profissional de nível superior para assessorar o CMDM.

§ 1º A mesa diretiva será eleita pelo CMDM, de forma paritária entre os representantes do poder público e os representantes da sociedade civil, dentre os membros indicados, no dia da posse dos conselheiros do CMDM, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 3º A presidência deverá ser ocupada por conselheiro eleito pelos próprios membros do conselho.

§ 4º A mesa diretiva, excepcionalmente, poderá tomar providências, em caráter urgente e individual, e na próxima reunião do conselho deverá pautar o assunto para ratificação.

§ 5º As comissões temáticas terão caráter consultivo e/ou propositivo e serão vinculadas ao CMDM.

Art. 11. A Plenária do CMDM é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes quando em substituição do titular, ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o regimento do CMDM.

Art. 12. A organização, competência e funcionamento do CMDM serão disciplinados em regimento a ser aprovado por ato próprio do conselho.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assegurar infraestrutura básica, bem como espaço físico para o funcionamento do Conselho.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá garantir apoio técnico-administrativo para o cumprimento das atribuições inerentes ao Conselho e custear diárias para participação de reuniões, semanários, cursos, conferências regionais, estaduais e nacional para conselheiros governamentais e não governamentais.

§ 2º O (A) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Mulher será indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentre os servidores efetivos, ou comissionado a ser nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 13. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é instância periódica de debate, formulação e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Mulher, com a participação de representantes do governo juntamente com a sociedade civil.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será convocada pelo CMDM, conforme deliberações, convocações e calendário nacional e estadual.

§ 2º O regimento interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, será elaborado e aprovado pelo CMDM, o qual, estabelecerá a forma de participação e escolha dos delegados.

§ 3º Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

Art. 14. Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deve observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, temário, organização, datas, prazos e comissão organizadora;
- II - garantir a participação das mulheres, órgãos de representação do CMDM e demais interessados;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; VI - articulação com a conferência estadual e nacional.

Art. 15. Compete à Conferência Municipal dos Direitos



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

financeiras, de fomento, ensino e pesquisa, organismos não governamentais, além das decorrentes de promoções sociais ou culturais, de qualquer natureza;

VI - rendimentos e juros proveniente de aplicações financeiras de seus ativos;

VII - doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FDM; VIII - outras receitas legalmente permitidas ou correlatas.

Art. 19. O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FDM - se dará da seguinte forma:

I- pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, à qual caberão as seguintes atribuições:

- a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento a mulher, segundo as resoluções e editais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- b) realizar a aplicação dos recursos em benefício da Política da Mulher, conforme o plano de aplicação aprovado nos termos das resoluções e editais do CMDM;
- c) encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos alocados no Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

II- pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) registrar os recursos orçamentários, oriundos do município ou a ele transferidos pelo estado ou pela União;
- b) registrar os recursos captados pelo município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;
- c) manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. Os recursos do FDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - na divulgação de serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Política Municipal dos Direitos da Mulher, por meio de unidades de atendimento governamentais, entidades/órgãos de atendimento, defesa e garantia de direitos não governamentais;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos das mulheres;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres nas diversas faixas etárias;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

desigualdades socialmente construídas;

VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as municipais, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no município de Materlândia;

VII - em outros serviços, programas, projetos e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Art. 21. A destinação de recursos para serviços, programas, projetos e ações desenvolvidos por entidades não governamentais deverão respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Art. 22. Constituem ativos do FDM:

I - disponibilidade monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas nesta lei; II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo FDM.

§ 1º Os recursos em espécie que compõem o fundo serão depositados obrigatoriamente em conta especial sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao FDM.

§ 3º O saldo financeiro apurado no balanço do FDM será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 23. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura ou remanejamento orçamentário e financeiro, para planejamento e destinação de recursos, voltados à cobertura das despesas e implantação do Fundo instituído nesta lei.

Art. 24. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal regulamentar por meio de decreto municipal, os casos omissos nesta lei, o que se refere ao FDM.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal